



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.120, de 03 de outubro de 2.023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, para compor o Sistema Municipal de Defesa Civil, criado pelo Decreto nº 1.313, de 17 de outubro de 2.003, e dá outras providências correlatas.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 1.599, de 10 de novembro de 1.995,

DECRETA:

Artigo 1º - Para efeito de constituir a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a fim de compor o Sistema Municipal de Defesa Civil, criado pelo Decreto nº 1.313, de 17 de outubro de 2.003, ficam nomeados os seguintes membros:

I- Representantes de órgãos públicos:

- 1- Chefe do Poder Executivo: Prefeito Leandro José Jesus Baptista;
- 2- Sargento da Polícia Militar: Maria Julia Custodia dos Santos;
- 3- Agente de Serviços Gerais: Antonio Marcos Paulino;

II- Representantes das entidades comunitárias:

- 1- Representante AVCC — Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taiuva: José Eduardo Duella;
- 2- Representante dos Comerciantes: Anderson Filassi,
- 3- Representante dos Produtores Rurais: Otavio Augusto Araujo Franco de Oliveira.

Parágrafo único — A função de membro da COMDEC não será remunerada, mas considerada de serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC, órgão componente do Sistema Municipal de Defesa Civil, tem a finalidade de coordenar e executar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Defesa Civil, de que trata este artigo, constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas em lei ou regulamento.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC, constituída na forma do artigo 1º, deste Decreto, será presidida e dirigida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive:

- I- requisitar funcionários de órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos; e,
- II- solicitar todos os meios que forem necessários para o enfrentamento da situação.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente da COMDEC, fica autorizado o servidor **Antonio Marcos Paulino**, a presidir e coordenar toda e qualquer ação necessária destinada à, Defesa Civil.

Parágrafo 3º - Tao logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e sub-sistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

Parágrafo 4º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da COMDEC terá todos os poderes necessários, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário ao retorno da normalidade.

Parágrafo 5º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará, por meio de decreto municipal, a situação de emergência para a Área atingida, a qual será devidamente delimitada e se entender necessário, decretará estado de calamidade pública.

Parágrafo 6º - A Prefeitura Municipal de Taiuva dará o suporte administrativo e operacional necessário à COMDEC.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 03 de outubro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN